

LEI MUNICIPAL Nº 423/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA MENSTRUÇÃO SEM TABU, DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Tarrafas-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Tarrafas/CE, a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo contribuir com a busca pela plena conscientização acerca da menstruação, assim como buscar viabilizar acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social e, visa, em especial:

- I – à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II – à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III – ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A Política "Menstruação Sem Tabu", de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I- desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;



II- incentivo a palestras e cursos, em escolas municipais, a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III- elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "Menstruação Sem Tabu", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV- realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V- fomentar a realização de campanhas de captação de recursos que assegurem a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, ou pelo próprio Poder Público dentro de sua realidade orçamentária:

- a) As alunas das escolas, a partir do ensino fundamental da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) as adolescentes e mulheres em situação de rua;
- c) as adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como "componente obrigatório" das cestas básicas destinadas a núcleos familiares onde haja mulheres no município de Tarrafas/CE.

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, dá-se:

I - pela campanha que vise aquisição e distribuição gratuita: nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, as alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

- a) nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, as adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;

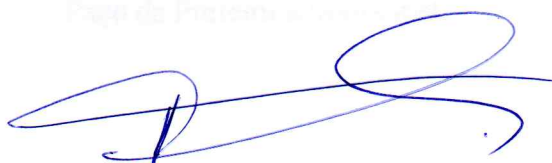


b) nas unidades de saúde e de atendimento em assistência social e psicossocial administradas pelo Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Paço de Prefeitura Municipal de Tarrafás, 20 de outubro de 2021.



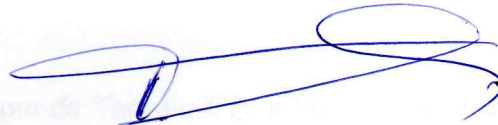
Tertuliano Cândido Martins de Araújo
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Torna público para os devidos fins legais a **Lei nº 423/2021**, que dispõe: **sobre diretrizes para as Políticas Públicas Menstruação Sem Tabu, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no município de Tarrafas/CE**. Através de fixação em flanelógrafo da Prefeitura Municipal e no site oficial do município, www.tarrafas.ce.gov.br, tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal.

Tarrafas, 20 de outubro de 2021.



Tertuliano Cândido Martins de Araújo

Prefeito Municipal